



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.273/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01105 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.273/09, referente à **PENSÃO**, concedida a **Jouseane Almeida de Souza**, de forma vitalícia, por ato da Presidente da PBprev, em decorrência do falecimento do servidor **Bismarck Lins de Almeida**, matrícula nº 25.294-8, e

CONSIDERANDO que o ato concessivo da pensão foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizado, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de julho de 2.010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL